

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0009/2025, Dispensa nº 0009/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 07 de Fevereiro de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 02.0009/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026

São Mamede, 17 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 152/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA, CNPJ: 06.348,590/0001-24.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATA, PTERÍGIO E YAG LASER PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 08 de Maio de 2023, renovando a vigência para 31/08/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente..

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 152/2023 de 22 de Dezembro de 2025 à 31 de Agosto de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 22/12/2025 À 31/08/2026

São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº01.00085/2024, Pregão Eletrônico nº 00013/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 10.175.806/0001-74.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00085/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026

São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº01.00086/2024, Pregão Eletrônico nº 00013/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00086/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026

São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00087/2024, Pregão Eletrônico nº 00013/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa GRANPEÇAS-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.906.156./0001-97.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 11 de Abril de 2024, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00087/2024 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 31/12/2025 À 31/12/2026

São Mamede, 18 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.233/2025

Regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes como a maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Mamede-PB, a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, destinada a reconhecer e distinguir pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional ou institucional de São Mamede, seja na esfera pública ou privada.

Parágrafo único: O presente Projeto de Lei encontra-se expressamente ancorado no Projeto de Lei do Legislativo n.º 13/2009, de autoria dos então Vereadores Luiz Carlos da Silva, Eva Bezerra Araújo de Lucena, Carlos Antônio de Araújo e Francisco Junho Andrade Alves, o qual, à época, foi regularmente deliberado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, não tendo, contudo, sido sancionado, circunstância que não lhe retira o valor histórico, político e institucional, servindo como fundamento, precedente legislativo e inspiração normativa para a presente regulamentação.

Art. 2º A Comenda Inácio Bento de Moraes constitui-se como a maior honraria concedida pela Câmara Municipal de São Mamede – PB, sendo destinada a personalidades:

I – natos ou residentes no Município de São Mamede, ou dele não naturais / não residentes;

II – de notória relevância social, moral ou profissional;

III – independentemente de classe social, convicção política, religiosa ou condição econômica; IV – que tenham se destacado por ações meritórias, comprovadamente reconhecidas, em benefício do Município de São Mamede – PB e de sua população.

Art. 3º A concessão da Comenda dar-se-á mediante Projeto de Lei do Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora, que deverá seguir os trâmites de votação, sanção, promulgação e publicação no Diário Oficial do Município, na forma de Lei Municipal, devendo conter exposição fundamentada que descreva os méritos e a trajetória do agraciado.

Art. 4º É vedada a concessão da Comenda Inácio Bento de Moraes ao Vereador proponente da homenagem durante o exercício do mandato, de modo a preservar-se a impessoalidade, a moralidade administrativa e a finalidade pública da honraria.

Art. 5º A honraria não poderá ser concedida a pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º A entrega da Comenda ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene especialmente convocada ao final de cada biênio, podendo integrar festividades cívicas, culturais ou institucionais do Município.

Art. 7º O registro dos agraciados será mantido em Livro de Honrarias Oficiais da Câmara Municipal, ou arquivo digital, para fins de memória histórica e publicidade institucional.

Parágrafo Único: Ficam expressamente resguardados, reconhecidos e ratificados os efeitos jurídicos de todas as comendas, honrarias e distinções honoríficas já outorgadas por esta Casa Legislativa, tanto na presente legislatura quanto em todas as anteriores, preservando-se integralmente sua validade, legitimidade e eficácia. Tais concessões passam a integrar, para todos os fins, o acervo histórico-institucional do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se incólumes os direitos, prerrogativas e registros oficiais delas decorrentes, independentemente da data de sua concessão.

Art. 8º A concessão da Comenda poderá ser revogada mediante aprovação de lei específica, devidamente fundamentada, quando comprovado que o agraciado praticou atos que maculem a honra, a dignidade ou o decoro público, ou que se revelem incompatíveis com os valores que justificaram a outorga da distinção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Ficam revogadas, pela presente proposição, todas as matérias anteriormente editadas por esta Casa Legislativa — incluindo Resoluções, Projetos de Lei, Decretos Legislativos ou quaisquer outros atos normativos — que disponham, direta ou indiretamente, sobre a Comenda Inácio Bento de Moraes, ou que com ela conflitem, ressalvando-se tão somente os efeitos das honrarias já concedidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Ronivon Bezerra Gambarra
Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Francisco de Assis da Silva Rocha
Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.234/2025

Dispõe sobre o reconhecimento do “Encontro da Família Delfino: descendentes de Chico de Zezé e Lucila” como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de São Mamede/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de São Mamede/PB o “Encontro da Família Delfino: descendentes de Chico de Zezé e Lucila”**, pela relevância social, afetiva, cultural e histórica que representa para a comunidade sãomamedense.

Art. 2º O Encontro da Família Delfino constitui-se em manifestação cultural tradicional familiar, de caráter comunitário, que valoriza:

- I – a preservação da memória dos patriarcas Chico de Zezé e Lucila;
- II – o fortalecimento dos laços entre gerações;
- III – a conservação das tradições familiares e dos valores transmitidos pelos ancestrais;
- IV – a promoção da identidade coletiva e do sentimento de pertencimento.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar e incentivar a manutenção, divulgação e preservação do Encontro da Família Delfino como expressão do patrimônio imaterial do município.

Art. 4º O evento, realizado anualmente, passa a integrar o calendário cultural do Município de São Mamede/PB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 34/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.235/2025

Dispõe sobre a concessão da Comenda Inácio Bento de Moraes ao Reverendíssimo Padre Bruno de Araújo Lucena e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, maior distinção honorífica outorgada pelo Poder Legislativo de São Mamede – PB, ao **Reverendíssimo Padre Bruno de Araújo Lucena**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, à sua dedicação vocacional e aos relevantes serviços prestados à comunidade sãoamedense e à Igreja Católica.

Art. 2º A concessão da honraria ora instituída fundamenta-se no notório mérito do agraciado, cuja biografia revela conduta ilibada, vocação sacerdotal edificante e vínculo indelével com o Município de São Mamede, conforme síntese histórica a seguir:

“Nascido aos 20 de agosto de 1998, filho de José Romero da Silva Araújo e Aldeni de Lucena Borges, o Reverendíssimo Padre Bruno de Araújo Lucena é natural do Município de São Mamede – PB. Coursou a educação básica nas redes municipal e estadual, distinguindo-se sempre como estudante exemplar.

Desde a infância dedicou-se fervorosamente às atividades pastorais da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, tendo atuado em diversos serviços da Igreja: integrou o grupo de coroinhas — do qual foi diligente coordenador por muitos anos — e colaborou ativamente com a Pastoral da Pessoa Idosa, conduzindo visitas e acompanhamentos aos anciãos da comunidade, com zelo, humildade e profunda sensibilidade cristã.

Demonstrando espírito de liderança e ardor missionário, fundou o Ministério Jovem da Renovação Carismática Católica em São Mamede e organizou o primeiro retiro jovem católico da cidade, intitulado Sentinelas da Manhã, marco de evangelização e renovação espiritual para a juventude local.

Concluiu o Ensino Médio, em 2015, na Escola Napoleão Abdon da Nóbrega, e, movido pelo chamado vocacional, ingressou em 2016 no Seminário Propedêutico, na cidade de Patos. Prosseguiu sua formação acadêmica e pastoral na Diocese de Campina Grande, sendo posteriormente enviado a Belo Horizonte, onde cursou Teologia na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas.

Retornando à Diocese de Patos, foi ordenado Diácono da Santa Igreja em 12 de julho, pela imposição de mãos de Sua Excelência Reverendíssima Dom Eraldo Bispo da Silva, servindo na Paróquia Santo Antônio, em Patos. Concluído seu itinerário formativo, regressou à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em São Mamede, onde recebeu a sagrada Ordem do Presbiterado, diante de todo o clero e da comunidade católica local.

Sua caminhada, marcada pelo espírito de serviço, pelo testemunho de fé e pela profunda ligação com sua terra natal, constitui motivo de honra para o povo sãoamedense e o credencia à mais elevada distinção deste Poder Legislativo.”

Art. 3º A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data definida pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Ronivon Bezerra Gambarra
José Mazzarope de Medeiros
Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Francisco de Assis da Silva Rocha
Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025*

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 07/2025

Dispõe sobre o encerramento da Comissão Temporária instituída pelo Ato da Presidência n.º 04/2025, destinada à Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede – PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência n.º 04/2025 instituiu Comissão Temporária com a finalidade específica de proceder à revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede;

CONSIDERANDO que a referida Comissão cumpriu integralmente sua finalidade institucional, tendo apresentado parecer conclusivo e favorável à aprovação do novo texto regimental;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno revisado foi regularmente submetido à deliberação do Plenário, tendo sido aprovado por meio da Resolução n.º 02/2025;

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada Resolução foi devidamente promulgada e publicada, produzindo seus efeitos legais e regimentais;

DECRETA:

Art. 1º Declaro encerrados os trabalhos da Comissão Temporária instituída pelo Ato da Presidência n.º 04/2025, criada com a finalidade de revisar e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede – PB, por haver alcançado plenamente o objeto para o qual foi constituída.

Art. 2º Reconheço, para todos os fins administrativos e regimentais, o cumprimento integral da missão atribuída à Comissão, com a consequente cessação de suas atividades e atribuições.

Art. 3º Fica determinado o arquivamento dos trabalhos, pareceres e demais documentos produzidos pela Comissão nos anais da Câmara Municipal, para fins de registro histórico, transparência e eventual consulta futura.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Luiz Leônidas de Medeiros

Câmara Municipal de São Mamede, Paraíba

19 de dezembro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede - PB

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 08/2025

Dispõe sobre o encerramento das atividades legislativas do exercício de 2025, declara o início do recesso legislativo regimental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede, que disciplina o recesso legislativo anual;

CONSIDERANDO que todas as atividades legislativas previstas para o exercício de 2025 foram regularmente concluídas, observando-se o regular funcionamento desta Casa ao longo do ano;

CONSIDERANDO que as Leis Orçamentárias, notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, foram devidamente apreciadas e votadas pelo Plenário, em estrita observância ao que dispõe o art. 109, § 4º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização administrativa do encerramento das atividades legislativas e do período de recesso regimental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades legislativas do exercício de 2025 da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 2º Fica instituído o **recesso legislativo regimental**, no tocante à realização de sessões plenárias, no período compreendido entre **21 de dezembro de 2025 e 09 de fevereiro de 2026**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º Fica estabelecido que, quanto às **atividades administrativas e internas**, o recesso ocorrerá no período de **21 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026**.

Art. 4º Fica determinado que, a partir de **05 de janeiro de 2026**, a Câmara Municipal de São Mamede retomará seu **funcionamento interno regular**, permanecendo suspensão, contudo, a realização de sessões plenárias até o término do recesso legislativo previsto no art. 2º deste Ato.

Art. 5º Ressalta-se que, durante o período de recesso, poderão ser praticados atos administrativos urgentes e indispensáveis, bem como convocadas sessões extraordinárias, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência Vereador Luiz Leônidas de Medeiros

Câmara Municipal de São Mamede, Paraíba

19 de dezembro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede - PB


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PROCESSO SELETIVO 001/2025
RESULTADO OFICIAL - ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO CURRICULAR

ITEM	CANDIDATO	ENTREVISTA	AVALIAÇÃO CURRICULAR	TOTAL	SITUAÇÃO	CARGO
1	DAMIANA DE ARAÚJO GOMES CORDEIRO	85,0	60,0	145,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
2	MARIA DE FÁTIMA MARTINS MEIRA	80,0	62,5	142,5	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
3	MARICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA LUCENA	80,0	60,0	140,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
4	GISELY LIMA DA PAZ	98,0	37,5	135,5	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
5	MAELY ALVES DE MEDEIROS	86,0	42,0	128,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
6	MARIA CLARA CRUZ DE SOUZA	98,0	29,0	127,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
7	FABIANA VIEIRA DE MEDEIROS	80,0	39,0	119,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
8	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE SOUZA BATISTA	68,0	51,0	119,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
9	ALBA LUCIA OLINTO DA SILVA	89,0	24,0	113,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
10	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS MELO	80,0	33,0	113,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
11	DEBORAH LAMARCK DE MEDEIROS ARAÚJO	100,0	11,0	111,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
12	NAYARA LUCENA DE ARAÚJO	98,0	12,0	110,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
13	WELLYANE XAVIER DE SALES	89,0	21,0	110,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
14	LUZIA BATISTA DOS SANTOS	82,0	24,0	106,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
15	MARINEIDE MARIA DE MEDEIROS SOARES	80,0	24,0	104,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
16	LÍVIA VITÓRIA DA SILVA SANTOS	80,0	23,0	103,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
17	MARIA KAMILLE NOGUEIRA MEDEIROS	80,0	22,0	102,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
18	OLÍVIA MAYRA LIMA MORAIS	80,0	21,0	101,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
19	ANA MARIA LIMA DE ARAÚJO	89,0	10,0	99,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
20	MARIA DE NAZARE MEDEIROS DE MORAIS	80,0	19,0	99,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
21	VITÓRIA MARIA DE LUCENA RODRIGUES SOUZA	92,0	4,0	96,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
22	DANIELY KDJA SILVA DE ASSIS	85,0	11,0	96,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
23	ANA LUIZA SÁTYRO PINHEIRO	82,0	11,0	93,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
24	AURISONHA ANASTACIO DA COSTA	92,0	0,0	92,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
25	JOYCE ALVES FERREIRA	68,0	24,0	92,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
26	MARIA DO SOCORRO NEVES NOBREGA	80,0	11,0	91,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
27	SUELI ANDRADE DE LUCENA	90,0	0,0	90,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
28	WANESSA KERLY ARAUJO DA NOBREGA	89,0	0,0	89,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
29	LADY DAYANE CLEMENTINO DA SILVA	74,0	15,0	89,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
30	FRANCINEIDE DE LIMA SILVA LUCENA	62,0	24,0	86,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
31	ALINE DE MEDEIROS NEVES	50,0	36,0	86,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL
32	MAYARA DE CARVALHO PEREIRA	85,0	0,0	85,0	APROVADO	EDUCADOR SOCIAL